

Numero do Processo:	2022031224	Data Entrada:	17/08/2022
Unidade de Origem:	137 - SAAE-SERV. AUTONOMO DE CAPTACAO DE AGUA E TRAT. DE ESGOTO		
Tipo de Processo:	482 - PROCESSOS ADM - SAAE		
Tipo de Assunto:	38 - RECURSO ADMINISTRATIVO		
INTERESSADO:	RENOVA MEDIÇÃO LTDA		
CPF/CNPJ:	28.470.827/0001-88		
Endereço:	AV EMPRESARIAL JUSCELINO KUBSTCHECK DE OLIVEIRA 364		
Nº/Complemento:			
Bairro:			
Cep:	39390000		
Cidade:	BOCAIUVA		
Telefone:			
Descrição:	A EMPRESA RENOVA MEDIÇÃO LTDA SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS EM ANEXO.		

OBS: É de inteira responsabilidade do solicitante o acompanhamento do processo até sua conclusão, e em caso de estar no protocolo o não comparecimento no prazo de 90 dias implica no

RENOVA MEDIÇÃO LTDA

  
LÍVIA OTTONI ARAÚJO  
LIV180190

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Sr. Marcus Vinícius Gomes e Souza



**PROCESSO N.º: 2021016981**

**EDITAL N.º: 018/2022**

**RECORRENTE: Renova Medição Ltda.**

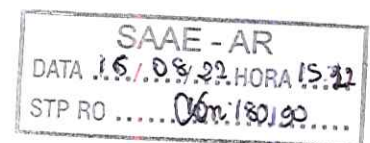
**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de HIDRÔMETROS, LACRES, APLICADORES E DISPOSITIVOS SEXTAVADOS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), para atender às necessidades dos serviços e das manutenções preventivas e corretivas do SAAE, ao longo do município conforme Edital.

RENOVA MEDIÇÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante razões recursais em anexo.

Pelo exposto, **requer-se** que Vossa Excelência exerça o Juízo de Retratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 9.784/99<sup>1</sup>, ou que, não o exercendo, remeta à autoridade superiora para conhecimento e julgamento do presente recurso.

Angra dos Reis, 16 de agosto de 2022.

JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR:05223848624  
48624  
Assinado de forma digital por JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR:05223848624  
Dados: 2022.08.16 13:39:56 -03'00'  
**RENOVA MEDIÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF 28.470.827/0001-88**



<sup>1</sup> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.  
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

## RAZÕES RECURSAIS

PROCESSO N.º: 2021016981

EDITAL N.º: 018/2022

RECORRENTE: Renova Medição Ltda.



OBJETO: Futura e eventual aquisição de HIDRÔMETROS, LACRES, APLICADORES E DISPOSITIVOS SEXTAVADOS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), para atender às necessidades dos serviços e das manutenções preventivas e corretivas do SAAE, ao longo do município conforme Edital.

## DA TEMPESTIVIDADE

Ao analisar a Ata da Sessão do Pregão Presencial, processo n.º 2021016981, edital n.º 018/2022, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em 11 (onze) de agosto de 2022.

Nesse sentido, com fulcro no item 25.2.1 do Edital constata-se que o presente recurso é tempestivo, eis que protocolizado até o dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2022.

## SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial.

Quando da realização do certame, a Recorrente foi impossibilitada de se credenciar para participar do certame, sob o fundamento de desobediência ao exposto no tópico 3.3 do Edital, o qual estabelece a proibição de participação na licitação de mais de uma sociedade empresária sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

Razão, porém, não assiste ao ilustre pregoeiro, conforme será demonstrado a seguir.

## DO MÉRITO

De saída, oportuno pontuar que o exercício da função administrativa não pode ser pautado tão somente pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei.

Assim, oportuno, transcrevemos o art. 9º da Lei de Licitações, o qual estabelece as possibilidades de impedimento do direito de participar de licitação. In verbis:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do

contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4o O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Através de uma simples leitura, do dispositivo supracitado, é possível extrair que não há nenhuma imposição restritiva no sentido de impedir uma sociedade empresária de participar de licitação por motivo de existir sócios idênticos.

Desta sorte, alijar licitantes em potencial sob este espreque se configura, no mínimo, negação da vigência da legislação, atente-se:

“APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO ILEGAL. 1. O fato de o quadro social da impetrante possuir pessoa natural que também integra o quadro social de outra empresa que também participou da licitação, na modalidade de pregão, não caracteriza fraude à licitação nem quebra a competitividade, já que, além de não haver vedação legal a que duas empresas que possuam sócios em comum participem de uma mesma licitação, diversas outras empresas, em razão da modalidade da licitação – pregão eletrônico –, participaram da licitação, não havendo que se falar em falta de competitividade. 2. Não tendo a impetrante praticado ato irregular na licitação inviável que a administração pública aplicasse-lhe a

severa pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a administração pública.  
RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO."

(TJ-PR – AC: 7018135 PR 0701813-5, Relator: Eduardo Sarrão, Data de Julgamento: 29/03/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 613)

A legalidade no que diz respeito a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial em licitações é assunto incontroverso, eis que de fato inexistente dispositivo na 8.666/93 que proíba tal expediente.

Logo, as empresas com o mesmo sócio ou mesmo grupo podem participar normalmente dos processos licitatórios concomitantemente.

Ademais, no presente caso, torna-se necessário fazer mais algumas ponderações, a fim de demonstrar a falta de razoabilidade e proporcionalidade com relação a decisão vergastada.

Em primeiro lugar, verifica-se que a Recorrente (Renova Medição Ltda) possui somente um sócio em comum com a Saga Medição S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.026.075/0001-53, qual seja, a sociedade empresária AD & F Participações Ltda.

Ou seja, é evidente que as sociedades empresárias não estão sob controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, pois não existe um conjunto de sócios comuns no presente caso, trata-se, exclusivamente, da equivalência de somente um sócio nos quadros societários.

Explica-se: a redação do item 3.3 do Edital preconiza que para haver a impossibilidade de participação na licitação seria necessária a configuração e comprovação de que ambas as sociedades empresárias estariam sob controle de um mesmo GRUPO de pessoas, o que não ocorre no caso em tela, dado a ausência de coletividade (grupo).

Ad argumentandum tantum, oportuno pontuar que a Recorrente concorreu aos itens 1 e 2 do certame, ao passo que a SAGA



Angra dos Reis, 16 de agosto de 2022.



JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR: 05223848624  
848624

Assinado de forma digital por JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR: 05223848624  
Dados: 2022.08.16 13:40:18 -03'00'

**RENOVA MEDIÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF 28.470.827/0001-88**  
**DIRETOR**  
**JOEL SOARES DA SILVA JUNIOR**  
**CPF n° 052.238.486-24**  
**RG. MG-10600374**

